



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 689/2000, DE 06 DE JUNHO DE 2000.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
- COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**CELITO SAVICZKI, PREFEITO MUNICIPAL DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, órgão
deliberativo e de assessoramento ao poder executivo municipal, com as
seguintes finalidades:

- I. Formular um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, abordando as diretrizes básicas da política de turismo a nível municipal e sua inserção no contexto regional, nacional e do Mercosul;
- II. Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município;
- III. Elaborar e apresentar programas e projetos específicos, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- IV. Sugerir alterações no calendário oficial de eventos do Município de Doutor Maurício Cardoso;
- V. Promover a realização de seminários, estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade da atividade, visando a implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo, articulado com programas e sistemas de abrangência regional e nacional;
- VI. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º. O COMTUR será constituído de 17 (dezessete) membros, representantes de entidades e órgãos públicos, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



Rua Marechal Deodoro, 967 - CEP 98925-000 - PABX: (0xx55) 534.1103/1139
E-mail : pdrmcad@abase.com.br





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – ASCAR/EMATER
- IV – ADC - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Maurício Cardoso ;
- V – ACIPS - Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de Doutor Maurício Cardoso;
- VI – Associação dos Moradores do Balneário Londero;
- VII – Associação dos Moradores do Balneário Ilhas do Chafariz;
- VIII – Associação Pró-Desenvolvimento Cultural;
- IX – Paróquia Católica Cristo Rei;
- X – Paróquia Evangélica Martinho Lutero;
- XI – Paróquia Evangélica Luterana São Mateus;
- XII – Associação dos Amigos do Rio Uruguai, núcleo de Doutor Maurício Cardoso;
- XIII – Escola Estadual de Educação Básica de Doutor Maurício Cardoso;
- XIV – Escola Municipal Otalísio Hartmink;
- XV – CTG Fronteira do Horizonte.
- XVI – Grupo de 3ª Idade.
- XVII – Escola Estadual Padre Antonio Vieira de Vila Pranchada.

Art. 3º - Os representantes serão indicados diretamente pelas entidades ou órgãos que representam.

Art. 4º - Cada entidade ou órgão indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados.

Parágrafo único – A função de Conselheiro do COMTUR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O COMTUR terá uma diretoria constituída por presidente e secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para qualquer cargo da diretoria no mandato imediatamente seguinte.

Parágrafo único: A forma de votação do Presidente e Secretário será definida pelo regimento interno do Conselho.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

Art. 7º - O COMTUR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho, ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o COMTUR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na substituição automática do Conselheiro titular pelo seu suplente.

Parágrafo único: Caso o suplente, após assumir a condição de titular também venha a ser excluído, a comunidade/entidade indicará outro conselheiro substituto, para complementar o mandato em andamento.

Art. 10 - O COMTUR poderá substituir a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos Conselheiros titulares ou suplentes em exercício da titularidade.

Art. 11 - O COMTUR adequará seu Regimento Interno a esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua promulgação, devendo o referido Regimento ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - O Município de Doutor Mauricio Cardoso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dará condições de funcionamento e infra-estrutura ao Conselho.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 06 DE JUNHO DE 2000.

Registre-se e Publique-se

NELSON ARI NÚSKE
SEC. MUN.ADM. E FINANÇAS

CELITO SAVICZKI
PREFEITO MUNICIPAL